

Coordenação Administrativo Financeiro - COAFI

PLANO DE TRABALHO 01/2024

TERMOS DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 08/2020; 09/2020; 10/2020; 11/2020; 12/2020

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. CONCEDENTE:

TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:

TCCA 08/2020

TITULAR DO LICENCIAMENTO: SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 3 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

CNPJ: 29.168.859/0001-96

EMPREENDIMENTO: Decorrente de Implantação da usina fotovoltaica (UFV) Mauriti 3, localizado no Município de Mauriti, estado do Ceará.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução COEMA no 07/2020 aprovado na 282ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.

NOME DO RESPONSÁVEL:

Márcio Teixeira Trannin

CPF:

037.369.307-98

**CÉDULA DE IDENTIDADE/
ÓRGÃO EXPEDIDOR:**

088214390

CARGO/FUNÇÃO:
Representante Legal

PROFISSÃO:
Empresário

ENDEREÇO PROFISSIONAL:

Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, No. 1350, AP 1302, BL 2, CEP: 22631-003, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ.

**REGIME JURÍDICO E ESFERA
ADMINISTRATIVA:**

Direito Privado

TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:

TCCA 09/2020

TITULAR DO LICENCIAMENTO: SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 4 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

CNPJ: 29.469.320/0001-77

EMPREENDIMENTO: Decorrente de Implantação da usina fotovoltaica (UFV) Mauriti 4, localizado no Município de Mauriti, estado do Ceará.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução COEMA no 07/2020 aprovado na 282ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.

NOME DO RESPONSÁVEL:

Márcio Teixeira Trannin

CPF:

037.369.307-98

**CÉDULA DE IDENTIDADE/
ÓRGÃO EXPEDIDOR:**

088214390

CARGO/FUNÇÃO:
Representante Legal

PROFISSÃO:
Empresário

ENDEREÇO PROFISSIONAL:

Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, No. 1350, AP 1302, BL 2, CEP: 22631-003, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ.

**REGIME JURÍDICO E ESFERA
ADMINISTRATIVA:**

Direito Privado

TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:

TCCA 10/2020

Coordenação Administrativo Financeiro - COAFI

TITULAR DO LICENCIAMENTO: SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 5 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA CNPJ: 29.103.664/0001-68 EMPREENDIMENTO: Decorrente de Implantação da usina fotovoltaica (UFV) Mauriti 5, localizado no Município de Mauriti, estado do Ceará. RESOLUÇÃO COEMA: Resolução COEMA no 07/2020 aprovado na 282ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.		
NOME DO RESPONSÁVEL: Márcio Teixeira Trannin		CPF: 037.369.307-98
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 088214390	CARGO/FUNÇÃO: Representante Legal	PROFISSÃO: Empresário
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, No. 1350, AP 1302, BL 2, CEP: 22631-003, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ.		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Privado
TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:		
TCCA 11/2020 TITULAR DO LICENCIAMENTO: SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 6 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA CNPJ: 29.103.672/0001-04 EMPREENDIMENTO: Decorrente de Implantação da usina fotovoltaica (UFV) Mauriti 6, localizado no Município de Mauriti, estado do Ceará. RESOLUÇÃO COEMA: Resolução COEMA no 07/2020 aprovado na 282ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.		
NOME DO RESPONSÁVEL: Márcio Teixeira Trannin		CPF: 037.369.307-98
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 088214390	CARGO/FUNÇÃO: Representante Legal	PROFISSÃO: Empresário
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, No. 1350, AP 1302, BL 2, CEP: 22631-003, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ.		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Privado
TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:		
TCCA 12/2020 TITULAR DO LICENCIAMENTO: SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA CNPJ: 31.153.615/0001-81 EMPREENDIMENTO: Decorrente de Implantação da usina fotovoltaica (UFV) Mauriti 7, localizado no Município de Mauriti, estado do Ceará. RESOLUÇÃO COEMA: Resolução COEMA no 07/2020 aprovado na 282ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.		
NOME DO RESPONSÁVEL: Márcio Teixeira Trannin		CPF: 037.369.307-98

Coordenação Administrativo Financeiro - COAFI

CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 088214390		CARGO/FUNÇÃO: Representante Legal	PROFISSÃO: Empresário		
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, No. 1350, AP 1302, BL 2, CEP: 22631-003, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ.			REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Privado		
1.2. PROPONENTE:					
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Estado do Ceará - SEMA		CNPJ: 22.156.351/0001-29			
ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira nº 2666 – Dionísio Torres. CEP: 60.135-238. Fortaleza- CE.		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito público – Órgão de administração direta, esfera administrativa estadual			
NOME DO RESPONSÁVEL: Vilma Maria Freire dos Anjos		CPF: 846.094.193-00			
CÉLULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 322730097/SSP-CE	CARGO/FUNÇÃO: Secretária de Estado - SEMA	MATRÍCULA: 30000420			
2. OBJETO					
2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aplicação dos recursos de compensação ambiental referente aos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental seguintes: TCCA nº 08/2020 da empresa SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 3 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, no valor de R\$ 797.957,80 (setecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos); TCCA nº 09/2020 da empresa SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 4 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, no valor de R\$ 797.957,80 (setecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos); TCCA nº 10/2020 da empresa SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 5 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, no valor de R\$ 797.957,80 (setecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos); TCCA nº 11/2020 da empresa SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 6 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, no valor de R\$ 797.957,80 (setecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos); TCCA nº 12/2020 da empresa SUNCO ENERGY BRASIL MAURITI 7 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, no valor de R\$ 35.552,28 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos). Totalizando o valor de R\$ 3.227.383,48 (três milhões e duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos) , na modalidade de compensação financeira, para aquisição e equipamentos para manutenção das Unidade Estaduais de Conservação de Proteção Integral.					
3. PROJETO					
3.1. TÍTULO DO PROJETO: Videomonitoramentos das Unidades de Conservação		3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO <table><tr><td>Início 02/06/2024</td><td>Término 02/06/2027</td></tr></table>		Início 02/06/2024	Término 02/06/2027
Início 02/06/2024	Término 02/06/2027				

Coordenação Administrativo Financeiro - COAFI

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Este projeto propõe a ***Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de solução integrada para a captação, transmissão, processamento, armazenamento, backup, visualização por 35 (trinta e cinco) câmeras para videomonitoramento de vias públicas em torno dos parques, trilhas e locais dentro das unidades de conservação, por período de 36 (trinta e seis meses), para atender às demandas da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Estado do Ceará***, para a Unidade de Conservação de Proteção Integral **Parque Estadual do Cocó**, por meio da aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, Lei nº 9.982/2000, da Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e do Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19 do SEUC.

3.4. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Com efeito, um dos instrumentos que a Constituição aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei Federal nº 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção.

As Unidades de Conservação – UC's, de acordo com a referida lei são definidas como “espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, aos quais se aplicam garantias adequadas de proteção”.

No Estado do Ceará, a Lei Nº 14.950, de 27 de junho de 2011, instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, visando a fortalecer a política estadual voltada à proteção das unidades de conservação federal, estadual e municipal, que ocupam cerca de 7,58% de seu território.

Cumprе ressaltar que a Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA, outrora Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM, detém a competência de gerir as Unidades de Conservação Estaduais, conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 14.450, de 27 de junho de 2011. Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.798/2015 estabelece as competências da SEMA.

O Ceará possui 39 (trinta e nove) unidades de conservação estaduais e a SEMA faz a gestão de 37 Ucs (trinta e sete), além de 01 (um) Corredor Ecológico. As 37 UCs geridas pela SEMA estão categorizadas em 18 (dezoito) Áreas de Proteção Ambiental - APAs, 09 (sete) Parques Estaduais, 03 (três) Monumentos Naturais, 01 (uma) Estação Ecológica, 05 (cinco) Áreas de Relevante Interesse Ecológico - ARIE e 01 (um) Refúgio de Vida Silvestre – REVIS.

A Secretaria utilizava o serviço de videomonitoramento da Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania, através do contrato nº 37/2018, da Polícia Civil que findou ano passado. Por isso a necessidade da SEMA em dar continuidade ao serviço através de um novo contrato.

Foram escolhidos os pontos e os quantitativos de instalação, primeiro em razão do diálogo entre Estado e Município de Fortaleza, através dos órgãos de segurança para não haver superposição de equipamentos e conflitos de projetos governamentais, depois porque são eles, que são especialistas na área de segurança e planejaram as localizações que melhor se adequaram a SEMA.

Coordenação Administrativo Financeiro - COAFI

Desta forma trabalharão CIOPS, Batalhão de Policiamento Ambiental em ações integradas, desenvolvendo atividades laborais nas áreas contempladas que serão os beneficiários diretos da continuidade deste projeto. O referido programa de videomonitoramento tem como foco a preservação ambiental das áreas da SEMA, bem como fortalecer a atuação das instituições do Estado, ampliando a presença do estado e intensificando os mecanismos de gestão, interlocução, integração e colaboração entre os órgãos envolvidos.

O sistema de videomonitoramento tem por objetivo o acompanhamento em tempo real das imagens captadas em pontos previamente selecionados com a finalidade de aperfeiçoar a atuação dos órgãos responsáveis pelo meio ambiente do Estado, pela defesa social e pela vigilância do patrimônio público. O Sistema tem a finalidade de prevenir e enfrentar qualquer anomalia referente as áreas ambientais abrangidas pelo sistema, contribuindo com o bemestar do cidadão na medida em que aumenta a sensação de segurança, além de proporcionar a coleta de dados voltados para a gestão pública ambiental de maneira eficiente e eficaz.

Através do sistema de videomonitoramento pretende-se:

- ☐ Ampliação da visão ambiental monitorado;
- ☐ Monitoramento 24 horas por dia, 07 dias por semana;
- ☐ Diminuição de delitos nas áreas monitoradas;
- ☐ Prevenção de focos de incêndios e combate aos incêndios de maneira mais rápida e eficaz;
- ☐ Prevenção e combate contra degradação da fauna e flora da área ambiental;
- ☐ Sistema de vigilância com câmeras como solução economicamente viável e eficiente;
- ☐ Grande eficácia contra-assaltos: rapidez no tempo de resposta a ocorrências;
- ☐ Caráter preventivo: possível detecção antes de invasões, atos de vandalismo ou roubos ou depredação de área ambiental;
- ☐ Visualização remota do local: através da internet, é possível visualizar o patrimônio monitorado de qualquer lugar do mundo;
- ☐ Registro de ocorrências para futura verificação: todas as imagens ficam registradas no servidor de armazenamento do sistema;
- ☐ Inibição de furtos, roubos, vandalismos, depredadores, pichadores e pessoas malintencionadas;
- ☐ Tranquilizar as pessoas presentes no local (nas trilhas dos parques do Cocó e Adahil;
- ☐ Reduzir os riscos dos envolvidos em caso de coação;
- ☐ Permite que cada ocorrência seja tratada da maneira mais adequada: por ver a ocorrência em tempo real, a central pode tomar a atitude mais correta para cada tipo de emergência;
- ☐ Possibilidade de acompanhamento, em tempo real, dos acontecimentos;
- ☐ Visualiza, monitora e grava imagens de diversas localizações ao mesmo tempo;
- ☐ Facilita o trabalho de pronta resposta (Batalhão de Policiamento Ambiental) fornecendo pormenores de situações e crimes que poderão acontecer.

O projeto do videomonitoramento tem como premissa continuidade do sistema de videomonitoramento, através do fornecimento de câmeras de segurança, infraestrutura de redes (fibras ópticas), de base da operação e suporte de manutenção corretiva/preventiva para o monitoramento das principais vias públicas que adentram áreas ambientais e parques do Cocó e Parque Adahil Barreto, conforme apresentado neste Termo de Referência.

Essa ferramenta é de fundamental importância para manutenção do meio ambiente pela SEMA, pois utilizamos o sistema de imagens do videomonitoramento em áreas de sua competência como o Parque Estadual do Cocó, Parque Adahil Barreto e outras áreas de Fortaleza-CE, na manutenção, preservação e prevenção, onde há circulação de pessoas nas trilhas para prevenir incidentes, na visualização da área florestal para prevenir focos de incêndios e anormalidades, a fauna e a flora nativa.

Portanto, faz-se necessário e torna-se imprescindível a manutenção do serviço a fim da preservação da área ambiental sob a guarda da SEMA. Caso não haja continuidade do sistema de videomonitoramento, a fauna e flora ambiental da área afetada correrá sério risco de degradação do patrimônio da SEMA, focos de incentivos sem controle prévio, invasões, furtos, e desproteção dos usuários que ali circulam.

Coordenação Administrativo Financeiro - COAFI

Ressaltamos que as imagens estão disponíveis em parceria para visualização com o CIOPS da SSPDS e o Batalhão de Policiamento Ambiental.

Informamos que em observância a Lei Estadual nº 16.727/18, Lei do HUB, realizamos consulta a ETICE para verificarmos a possibilidade de aquisição por meio do HUB de TIC, a qual informou dispor da solução em seu Marketplace de soluções.

A ETICE é operadora exclusiva do Hub de TIC (Tecnologia da Informação e da Comunicação) do Estado do Ceará e através de chamada de oportunidade com provedores de soluções em nuvem conseguiu disponibilizar em seu marketplace uma solução como Serviço em nuvem.

Considerando a necessidade do cumprimento dos objetivos das Unidades de Conservação conforme determina a Lei Federal nº. 9.985/2000, a qual estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de solução integrada para a captação, transmissão, processamento, armazenamento, backup, visualização por 35 (trinta e cinco) câmeras para videomonitoramento de vias públicas em torno dos parques, trilhas e locais dentro das unidades de conservação, por período de 36 (trinta e seis meses), para atender às demandas da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Estado do Ceará, visando educação ambiental para os visitantes dessas áreas protegidas.

Portanto, para a contratação do serviço em questão poderá ser utilizado o recurso de compensação ambiental, considerando o que prevê o Art. 33 do Decreto Federal 4340/2002 que está em consonância com os objetivos do Projeto, os quais buscam a proteção da biodiversidade do local e proteção das UCs e suas Zonas de Amortecimento.

De acordo com o Art. 33 do Decreto Federal 4340/2002:

A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento".

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

A Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs, conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto 4.340/2002.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E MUDANÇA DO CLIMA

Coordenação Administrativo Financeiro - COAFI

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	PRAZO
4	SERVIÇOS DE PROVIMENTO, GERENCIAMENTO, SUSTENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PONTO DE MONITORAMENTO (Poste)	SERV	18	36 meses
5	SERVIÇOS DE PROVIMENTO, GERENCIAMENTO, SUSTENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO DE CAPTURA 1 COM GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM (PTZ)	SERV	19	36 meses
7	SERVIÇOS DE PROVIMENTO, GERENCIAMENTO, SUSTENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO DE CAPTURA 3 COM GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM (DOME)	SERV	16	36 meses

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso será efetuado em 36 meses de serviço no valor de R\$ 3.227.383,48. Conforme cronograma inserido ao Processo nº 57001.000377/2024-51.

6. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

A execução do projeto ocorrerá no prazo total de 36 meses.

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.	
LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza/CE, 24 de maio de 2024.	Vilma Maria Freire dos Anjos Secretária da SEMA Maik dos Santos Barbosa Coordenador Administrativo-Financeiro RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO